

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
PROCESSO Nº 146/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022

A Empresa **GNMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.726.140/0001-90 com sede à Rua Jose Peres, nº60 Sala 01, na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar seu **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**:

IMPUGNAÇÃO

Em face ao instrumento convocatório, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **GNMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vem através do artigo 41, parágrafo 1º da lei 8666/93, apresentar a sua **IMPUGNAÇÃO** tempestivamente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022.

Art.41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração **o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Por tal razão, apresenta sua impugnação de forma tempestiva, requerendo, que a mesma seja primeiramente conhecida e ao final provida.

II - DOS FATOS E DO DIREITO

A legislação pertinente a licitação, em vários artigos é bem clara em solicitar que não haja tratamento desigual entre os participantes. Podemos realçar no Artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, o princípio da igualdade de oportunidade de licitar entre os participantes de uma licitação.

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Ao proceder a uma especificação geral de um equipamento no edital que a Instituição requer por meio de uma licitação, sem ter um direcionamento exato para um determinado produto que somente uma empresa privada teria, é, sem dúvida, uma forma de igualar os concorrentes.

Pois todos aqueles que detêm estes equipamentos entrarão para o processo, sem que ocorra a desigualdade com os outros. Pois a especificação geral, somente mostra que a Instituição não quer qualquer equipamento e sim com determinada qualificação.

Ao realizar o procedimento de licitação, a Instituição terá sempre que atender seus interesses. Assim, dita o princípio constitucional que rege a licitação, o **Princípio da Impessoalidade**. A se ver na necessidade de aquisição de um aparelho de Médico, tem que se pensar além do menor preço, mas também na melhor qualidade.

Não exigindo certa qualificação no descritivo técnico do edital, a Instituição, se faz entender que qualquer equipamento serviria para sanar o seu problema. Sendo que este não é o referido caso, pois ao se tratar com a saúde alheia, não pode ocorrer descaso.

Atente-se que para a consecução de seus atos a Instituição o está obrigada a respeitar os ditames legais, vinculando-se totalmente dos termos contidos no instrumento convocatório do qual não pode afastar-se.

“Se a Administração não atende ao fim legal, a que está obrigada entende-se que abusou do seu poder (...) O fim legal é, sem dúvida, um limite ao poder discricionário. Portanto se a ação Administrativa desatende a essa finalidade, deve-se concluir que extra limitou de sua zona livre, violando uma prescrição jurídica expressa ou implícita (...)” (Celso A. B. de Mello in Elementos de Direito Administrativo Ed. RT. 1980 – p. 15) (d.n)

“Art. 44. No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A fim de melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo algumas sugestões de qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter o melhor custo benefício ao adquiri-lo.

III – DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS LICITADOS - RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE – ECONOMICIDADE E VANTAJOSIDADE:

As características técnicas requeridas para o item **27 – OXÍMETRO DE PULSO**, do edital irão limitar a participação de outras empresas no mercado com equipamentos de melhor custo benefício, visto que algumas características que serão demonstradas aqui vão trazer restrições e somente agregar custo ao equipamento não trazendo benefícios, além de restringir a ampla participação.

Se este conceituado órgão necessita adquirir equipamentos para utilização em seus serviços e busca a aquisição com preço justo através de uma licitação, nada mais adequado que a solicitação de equipamentos com características que contemplem a maior quantidade de aparelhos, sem perder em qualidade e segurança.

A seguir passamos a evidenciar e demonstrar os claros direcionamentos:

027	OXIMETRO DE PULSO OX P10 Oxímetro de pulso OX-P-10 O mais confiável e preciso dos oxímetros, com tecnologia digital de ponta, permite a monitoração, monitoração constante dos pacientes (desde neonatos até adultos), inclusive aqueles com baixa perfusão periférica. Com variados tipos de sensores, 6 tipos de alarmes, baterias recarregáveis automaticamente, opera em rede elétrica de 110 até 200Vac, possui alça de transporte e fixação rápida em emergências. é inédito no gênero e ideal para uso em diversos setores de hospitais e clínicas
-----	--

Claramente, o descritivo presente neste edital é direcionado à um modelo específico de um único concorrente no mercado, o modelo OX- P-10 da Marca Emai/Transmai, conforme mencionado no descritivo do próprio edital. Informamos inclusive, que o órgão corre o risco de ter o item fracassado pelo evidente direcionamento.

Como é de conhecimento:

O estabelecimento de requisitos que não sejam baseados em elementos técnicos **necessários** para o atendimento do objeto da licitação, e que imponham o favorecimento ou direcionamento a determinado produto ou licitante, caracteriza grave violação aos princípios que norteiam a atuação da Administração Pública e a condução dos processos de licitação.

Viola-se o princípio da isonomia, na medida em que está a se estabelecer uma preferência a determinado fabricante, preferência essa que não é baseada no atendimento a uma necessidade objetiva da Administração Pública, tendo em vista que as peças que estão em estoque, poderão ser usadas nos equipamentos que a instituição já adquiriu, não sendo esse uma justificativa plausível para limitar a ampla concorrência.

A fim de evitar prejuízos aos cofres públicos, melhorar o custo benefício, ampliar a disputa e permitir a participação de outras empresas, segue abaixo um exemplo de descrição com as qualificações mínimas que deverão ser exigidas, para se obter a qualidade ao adquiri-lo.

Uma vez que estas solicitações visam a participação de outras empresas renomadas e a qualificação e confiabilidade dos produtos que serão ofertados, a empresa **A GNMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** requer que o descritivo seja alterado, permitindo a ampla participação.

SEGUIE ABAIXO DESCRITIVO SUGESTIVO QUE PERMITE AMPLA CONCORRÊNCIA E NÃO POSSUE RESTRIÇÃO COMPETITIVA:

OXÍMETRO DE MESA

DESCRIÇÃO:

Equipamento utilizado para medição não invasiva da taxa de saturação de oxigênio no sangue.

APLICAÇÃO:

Este equipamento deverá monitorar os seguintes parâmetros: SpO2, frequência de Pulso cardíaca e gerar curva plestimográfica.

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:

Deve possuir alça para transporte integrada ao aparelho. Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas. Fonte de alimentação interna ao aparelho bivolt automático de 100-240 Vac 50/60Hz.

Display 3,5 com resolução mínima de 240 x 128 Pixels.

Deve possuir teclado membrana com tecla de congelamento, menu, liga/desliga, inibição temporária de alarme de 2 minutos conforme norma NBR Isso 9919.

Deve possuir a função de gerar gráfico e tabela de tendência com capacidade de armazenamento de no mínimo 72 horas de tendência com registro dos eventos (memória).

Deve possuir a função de gerar gráfico e tabela de tendência.

Deve possuir a capacidade para indicar no mínimo os seguintes parâmetros: SPO2, frequência de pulso e barra de plestimografia.

Compatibilidade com Tecnologia Nellcor de leitura de oximetria para possível utilização de acessórios Nellcor. Interface: RJ45(Ethernet) e USB/RS-232.

Possibilidade de comunicação com computador e central de monitoramento.

Possibilidade de comunicação via protocolo HL7 para integração ao HIS do hospital.

Proteção IPX1.

Operação em umidade relativa de 25 a 80%.

Peso mínimo de 2,0 Kg.

Possuir estrutura para ser usado em beira de leito (mesa), não deve ser dos formatos finger ou handheld ou de mão;

SPO2

Faixa de Medida de Saturação: 0 a 100%.

Faixa de alarme: 0 a 100%.

Resolução: 1%.

Exatidão ou precisão: $\pm 3\%$

FREQUÊNCIA DE PULSO (FP)

Faixa de Medida: 30 a 250 bpm.

Faixa de alarme: 30 a 250 bpm

ACESSÓRIOS:

01 (um) Sensor SpO2 tipo clip adulto reutilizável

01 (uma) Bateria interna Recarregável Lithium-Ion

01 (um) Manual do Usuário em Português

01 (um) Cabo de Alimentação (2P +T) padrão ABNT

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

Apresentar catálogos do aparelho que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

A. Certificação RMS (Registro no Ministério da Saúde) emitida pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União;

B. Certificação de conformidade com as Normas: NBR IEC 60601-1, RDC32/2007 e RDC 59 OU RDC 16;

C. **Conter Declaração** de que o produto está coberto por garantia **on-site** integral do equipamento de 12 meses, para serviços e reposição de peças, prestada diretamente pela empresa ou pela fabricante, através de sua rede de assistência técnica localizada na região do Hospital.

D. **Declaração** de reposição de peças e prestação de serviços pelo fabricante por um período de pelo menos 5 anos;

E. Na entrega deverá ser apresentado **Certificado de Garantia de 01 (um) ano** a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.

IV - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

Alteração do descritivo;

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento à presente **IMPUGNAÇÃO**, para fins de se determinar a alteração da especificação do Edital, outrossim, aguarda o acolhimento desta impugnação para que a falha apontada acima seja sanada

Termos em que pede Deferimento.

Leopoldina, 11 de novembro de 2022.

GNMED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 07.726.140/0001-90

MÔNICA DE CASTRO SANTOS Y RODRIGUES

SÓCIA ADMINISTRATIVA | CPF: 117.598.296-25